



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº2588650/2019 ao Conselheiro Regional:

	Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI
	Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS
X	Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS
	Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO

São Luis, 12 de março de 2019


Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	MECANICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência	2588650/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

O setor de Dívida Ativa do CREA/MA encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”

CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;

III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa;

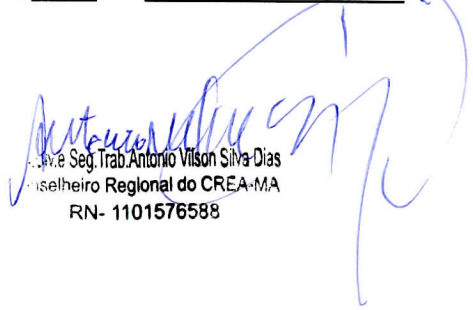
CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda-se a declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.

É o voto.

São Luís - MA, 12 de março de 2019.


Sr. e Sr.ª Antonio Wilson Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	MECANICA E SEGURANÇA DO TRABALHO
Referência	2588650/2019 – PROCESSOS PRESCRITOS
Interessado	Dívida Ativa – CREA/MA
Decisão de Câmara	C.E.E.M.S.T nº 09/2018

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia MECANICA E SEGURANÇA DO TRABALHO, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, analisando o processo nº **2588650/2019** do setor de Dívida Ativa do CREA/MA que encaminhou expediente à Câmara Especializada contendo listagem de processos afetos pela prescrição. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo.

CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA que estabelece os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que pela Lei Federal nº 9.873/99 “prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.” CONSIDERANDO o artigo 56 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 56. Prescreve em cinco anos a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de polícia, em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação em vigor, contados da data de prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. Parágrafo único. Enquadram-se neste artigo os processos administrativos instaurados em desfavor de pessoas físicas, leigos e profissionais do Sistema Confea/Crea, e de pessoas jurídicas, excluindo os processos ético-disciplinares. CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que esclarece: Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; **II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;** III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. CONSIDERANDO a listagem enviada pela Assessoria Jurídica, setor de Dívida ativa; CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pela declaração da Prescrição Quinquenal e a extinção dos processos da listagem em anexo, conforme preceitua a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. Encaminhe-se ao setor de Contabilidade para as demais providências. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

São Luís - MA, 10 de dezembro de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA/MA
RA - 1103234757



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENG. MECANICA E SEG. DO TRABALHO

NÚMERO/ANO	PROPRIETÁRIO
23771568/2011(SLZ0014281311)	ICEM INSTITUTO DE CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO MARANHÃO LTDA
23771622/2011(BLS0013039311)	INDUSTRIA DE CALCÁRIO SÃO RAIMUNDO LTDA
23771693/2011(SLZ0014347911)	MANOEL CASTRO
23773350/2011(SLZ0014444911)	ENTREPOSTO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA
23774642/2011(SLZ0015790511)	JOÃO IVES DE SOUSA
23775032/2011(SLZ0015820011)	SERPAL ENG E CONST LTDA
23775150/2011(SLZ0015780711)	MARA FOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS
23775151/2011(SLZ0015780811)	MARA FOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS
23775152/2011(SLZ0015780911)	MARA FOLIA PROMOÇÕES E EVENTOS
23778818/2012(SLZ0015745012)	SEC DE ESTADO DA CULTURA DO MA
23779522/2012(BLS0012665912)	MEGA FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
23780441/2012(SLZ0015643212)	JL PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS
23781294/2012(SLZ0015137012)	REFRIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO
23783476/2012(SLZ0016221412)	FERRONORTE COM DE FERAGENS LTDA
23783817/2012(SLZ0016026312)	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA FUNC
23785035/2012(SLZ0016044412)	ALL TRANSPORTADORA DE SERVIÇO LTDA
23785637/2012(SLZ0015359212)	BANCO DO BRADESCO SA
23786152/2012(SLZ0016199212)	SC2 CONSTRUTORA SA CAVALCANTE
23786722/2012(SLZ0016515512)	RIO ANIL SHOPPING
23786876/2012(SLZ0016147212)	SÃO LUIS ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER
23787934/2012(SLZ0016907312)	J DA SILVA MACIEL
23787935/2012(SLZ0016907412)	J DA SILVA MACIEL
23788273/2012(SLZ0016875612)	JJO DA SILVA
23788442/2012(SLZ0016986112)	META PARTICIPAÇÃO LTDA
23788980/2012(BLS0015112212)	V L SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA (POSTO OLIVEIRA)
23788982/2012(BLS0015112312)	V L SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA (POSTO OLIVEIRA)
23788984/2012(BLS0015112412)	V L SILVA OLIVEIRA E CIA LTDA
23789076/2012(SLZ0016959012)	SHT SERVIÇOS DE HOTELARIA E TURISMO LTDA
23789478/2012(SLZ0017584912)	M E M COMÉRCIO DE EQUIP. MED. E CONTROLE LTDA
23789496/2012(BLS0015113012)	V L SILVA OLIVEIRA & CIA LTDA.
23789536/2012(SLZ0017571112)	EDUARDO AUGUSTO MOURÃO GONÇALVES
23789617/2012(SLZ0017572612)	DELMAN RODRIGUES INCORPORAÇÕES LTDA
23789640/2012(SLZ0017573512)	ANTÔNIO MENDES SOBRINHO
23789989/2012(SLZ0017547512)	PHOCUS PROPAGANDA E MARKETING



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

23790078/2012(SLZ0017540712)	LUSITANA EMPREENDIMENTOS S/A
23790293/2012(SLZ0017622512)	JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA
23790598/2012(BLS0016787212)	CENTEC COM. E SERV. ELETROMECHANICOS LTDA - ME
23792947/2012(SLZ0017790912)	ANTONIO PAULO SOUSA DO NASCIMENTO
23794415/2012(SLZ0015456112)	MOVEIS SANTO AGOSTINHO LTDA
23794570/2012(SLZ0019026412)	SUPERMERCADOS MACIEL LTDA
23794706/2012(SLZ0019066412)	F E MANUTENCOES LTDA
23796296/2013(SLZ0019109913)	MARTINHO PINHEIRO CAMARA- LUTERFRIO REFRIGERACAO
23798198/2013(SLZ0016923213)	MERCANTIL DOS METAIS LTDA-ALUMEACO
23798411/2013(SLZ0018503413)	ALEGRIA PRODUcoes
23798413/2013(SLZ0018503513)	ALEGRIA PRODUcoes
23798565/2013(SLZ0018517813)	ENGEMIL ENGENHARIA MONTAGENS E INST INDUSTRIAL LTDA
23798566/2013(SLZ0018517913)	OUERCEGEM AGRONEGOCIOS LTDA
23798638/2013(SLZ0019247313)	M E L SERVICOS EM SAUDE (SUPER CLINICA)
23802468/2013(SLZ0019250413)	FIDARA CENTRAL DE PRODUCAO DE ALIMENTO
23804437/2013(SLZ0000062613)	FRONTEIRA DISTRIBUIDORA LTDA
23804490/2013(SLZ0000041213)	ETHENIVALDO MENDES ROSA
23804749/2013(SLZ0000111013)	CENTRO DE ENSINO ANTENAS DO MARANHAO
23804751/2013(SLZ0000111213)	CENTRO DE ENSINO ANTENAS DO MARANHAO
23804769/2013(SLZ0000110813)	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA